

Portaria D-ICB N° 120, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade de São Paulo

A Diretora do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1°** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **19/04/2022, das 8h30h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** - Conforme Resolução 7.945, de 27 de março de 2020, durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional.

**Artigo 2°** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de pós-graduação.

§ 1° - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor.

§ 2° - Os representantes discentes de pós-graduação elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3°** - Poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade de São Paulo.

**Artigo 4°** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**4.1 - Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia:**

- 1 Representante discente e respectivo suplente.

**Artigo 5°** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4° desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6°** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Pós-Graduação na Unidade.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7°** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail [svacadem@icb.usp.br](mailto:svacadem@icb.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria,

até as 17h do dia **8 de abril de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de pós-graduação em Biotecnologia.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pela Secretaria de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Biotecnologia.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **11 de abril de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia **14 de abril de 2022**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 12h do dia **15 de abril de 2022**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **18 de abril de 2022**, às 12h, permitida a presença de interessados.

## **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **19 de abril de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade e por informativo do ICB, no dia **20 de abril de 2022**.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I- o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia **2 de maio de 2022** e será decidido pela Diretora.


§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade e por informativo do ICB, até as 17h do dia **3 de maio de 2022**.

**Artigo 13** - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

  
**Prof. Dra. Patrícia Gama**  
Diretora